

## **REGULAMENTO DE ESTÁGIO DA LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

Regulamento aprovado em reunião do Conselho Diretor do ICB/UFG em 22/07/2022. Reformulação aprovada em reunião do Conselho Diretor do ICB/UFG dia 26/01/2024 (acréscimo parágrafo único do art. 6°).

### **Apresentação**

Conforme explicita o art. 1° da Lei n° 11.788/2008, o Estágio “é um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho de educandos que estejam frequentando o ensino regular”. Nessa perspectiva, o estágio deverá estar presente no itinerário formativo dos estudantes devendo estar previsto e regulamentado no projeto pedagógico dos cursos de graduação. Para a realização das atividades de estágio é obrigatório o acompanhamento por um docente da instituição de ensino e por um supervisor da parte concedente.

Conforme preconiza a legislação pertinente em vigor, há duas modalidades de estágio: Estágio Curricular Obrigatório e Estágio Não-Obrigatório. O Estágio Curricular Obrigatório (ECO) está previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), cujo cumprimento das atividades e da carga horária é requisito fundamental para a obtenção do grau de licenciado em Ciências Biológicas. Já o Estágio não-obrigatório é uma atividade desenvolvida de modo facultativo pelo estudante como forma de complementação a sua formação profissional.

No que se refere à formação de professores/as, o art. 61, parágrafo único, inciso II da LDB aponta o estágio curricular como um de seus fundamentos. Nessa lógica, o ECO deve ser um componente curricular obrigatório nos cursos de licenciatura que tem como objetivo estabelecer uma relação entre a teoria e a prática.

De acordo com parágrafo único do art. 1° da Resolução CEPEC/UFG n° 1539 (Políticas de estágio dos cursos de licenciatura da UFG), o ECO é concebido como “uma atividade privilegiada de diálogo crítico com a realidade, que favorece a articulação ensino-pesquisa-extensão [...]”. Ainda de acordo com a resolução será por meio das atividades de estágio que os/as licenciandos/as terão a oportunidade de conhecer e

compreender a realidade da profissão docente com base nos referenciais teóricos estudados. Por meio do seu desenvolvimento, espera-se que os/as acadêmicos/as consigam constituir a sua autonomia intelectual e desenvolver as habilidades necessárias para exercer o ofício docente.

De acordo com o PPC da licenciatura em Ciências Biológicas, o ECO é compreendido como uma atividade fundamental para que os/as licenciandos/as possam construir a sua identidade docente. Para tanto, é fundamental que os/as futuros/as professores/as de Ciências e Biologia não busquem apenas o domínio dos conhecimentos técnico-científicos e pedagógicos que irão ensinar. Nessa lógica, os/as licenciados/as também deverão estar preparados/as para compreender criticamente e historicamente a realidade social, política, econômica, cultural e educacional em que estão inseridos. Essa percepção crítica da realidade será fundamental para a sua atuação como professor/a.

## **TÍTULO I**

### **DA DEFINIÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO**

Art. 1º O Estágio Curricular constitui o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do/a estudante (Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008).

§ 1º O Estágio integra o itinerário formativo do/a educando/a como atividade obrigatória, definida como pré-requisito no projeto pedagógico do curso para aprovação e obtenção do diploma (Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008).

Art. 2º O estágio da licenciatura em Ciências Biológicas da UFG observará os seguintes princípios:

- I. articular ensino, pesquisa e extensão;
- II. priorizar a abordagem pedagógica centrada no desenvolvimento da autonomia do licenciando;
- III. proporcionar ao licenciando/estagiário a reflexão teórico-crítica sobre os conteúdos e procedimentos teóricos-metodológicos do período de formação inicial com os domínios da prática;
- IV. promover o processo de integração entre a Escola-Campo e a UFG;
- V. estimular a prática da pesquisa como componente da formação inicial e permanente do professor de Biologia, a partir do desenvolvimento do Projeto de Intervenção Pedagógica;
- VI. favorecer, no período de formação, a reflexão sobre as dificuldades, limites e desafios próprios da profissão docente na educação básica;
- VII. colocar o licenciando/a e estagiário/a em contato com a rotina escolar, incluindo as dimensões pedagógica, administrativa e política.

Art. 3º Conforme dispõe o Regulamento Geral de Cursos de Graduação (RGCG) e o Projeto Pedagógico da Licenciatura em Ciências Biológicas, os estágios podem ser classificados em:

- I. Obrigatório: previsto no PPC, cuja a carga horária é requisito fundamental para a obtenção do grau de licenciado/a em Ciências Biológicas.
- II. Não-obrigatório: desenvolvido de modo facultativo pelo/a estudante como forma de complementação profissional.

## **TÍTULO II**

### **DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO**

#### **Capítulo I**

##### **Dos Campos de Estágio**

Art. 4º O Estágio Curricular Obrigatório (ECO) da licenciatura em Ciências Biológicas poderá ocorrer em espaços escolares (instituições de Ensino Fundamental, Ensino Médio e suas modalidades) e em espaços não escolares, desde que conveniados com a UFG para esse fim.

#### **Capítulo II**

##### **Da Carga Horária e da Estrutura**

Art. 5º A duração do Estágio Curricular Obrigatório obedece ao que dispõe a Resolução CEPEC UFG n. 1541, que instituiu a Política para a formação de professores(as) da UFG. Conforme prevê o Projeto Pedagógico, o ECO da licenciatura em Ciências Biológicas tem carga horária estabelecida em 400 (quatrocentas) horas.

Art. 6º Os componentes curriculares relativos ao Estágio Curricular Obrigatório (ECO) da licenciatura em Ciências Biológicas estão previstos para serem ofertados na segunda metade do curso tendo a seguinte composição:

- I. Estágio Curricular Obrigatório I (ECO I) - 100 horas
- II. Estágio Curricular Obrigatório II (ECO II) - 100 horas
- III. Estágio Curricular Obrigatório III (ECO III) - 200 horas

Parágrafo único: A matrícula nos componentes curriculares relativos ao ECO deverá ser realizada obrigatoriamente no turno de oferta em que o(a) estudante está matriculado(a).

Art. 7º A jornada de atividades do estágio obrigatório é de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. O modo como serão organizadas as atividades a serem previstas no “Plano de atividades do Estágio” serão organizadas considerando os horários atribuídos para os componentes curriculares elencados no Art. 8º, incisos I a III e a disponibilidade das escolas-campo de estágio.

Art. 8º Os componentes curriculares que compõem o Estágio Curricular Obrigatório terão a carga horária distribuída entre atividades desenvolvidas na escola-campo e os momentos de estudos e reflexão sobre a prática docente do professor.

### Capítulo III

#### Do Aproveitamento de Competências Profissionais Adquiridas por meio do Vínculo Formal de Trabalho

Art. 9º. As competências profissionais adquiridas por meio de vínculo formal de trabalho nas áreas de formação do estudante, realizado concomitantemente com o curso, poderão ser equiparadas, parcial ou totalmente, ao estágio curricular obrigatório, quando previsto no PPC e após análise da coordenação de estágio do curso ([Resolução CEPEC/UFG nº 1557, Art. 17, § 3º](#)).

§ 1º Observados os termos do caput deste artigo e o que dispõe o [art. 6º, § 5º da Resolução CEPEC/UFG 1539](#), os/as estudantes que atuam regularmente na educação básica como professores/as das disciplinas de Ciências e Biologia, poderão requerer redução de até 150 (cento e cinquenta) horas na carga horária de estágio a ser integralizada.

§ 2º As condições necessárias para que os/as estudantes possam solicitar a redução da carga horária de estágio são:

- I. Ter vínculo formal de trabalho com unidade escolar ofertante de educação básica, estando no período referente ao estágio, contratado e atuando como docente nos componentes curriculares de Ciências e/ou Biologia, nos ensinos Fundamental e Médio.
- II. Ter efetivamente exercido formalmente a atividade docente em período anterior e/ou concomitante ao semestre letivo em que solicita a redução da carga horária de estágio.
- III. Na atuação como docente ter trabalhado o dobro de horas em relação à carga horária a qual solicita a redução.
- IV. Formalizar o requerimento de redução da carga horária no início do semestre letivo de oferta do componente curricular de estágio de interesse.

§ 3º Os documentos necessários para a solicitação de redução da carga horária de Estágio Curricular Obrigatório são:

- I. comprovação de vínculo empregatício formal como docente em escola de educação básica nas disciplinas de Ciências e Biologia;
- II. declaração assinada pela direção ou coordenação da escola à qual está formalmente vinculado(a), contendo turmas, séries e disciplinas que ministra e/ou ministrou, período de vigência do contrato de trabalho e carga horária semanal de trabalho.

§ 4º A redução da carga horária só poderá ocorrer no componente curricular de Estágio Curricular Obrigatório (ECO III).

§ 5º Ao final do período de oferta do componente curricular de estágio para o qual solicitou redução de carga horária, o/a estudante deverá apresentar um relatório crítico-reflexivo sobre as atividades docentes realizadas na escola dentro do semestre letivo vigente.

§ 6º O requerimento de redução da carga horária de estágio deverá ser realizado no início do semestre letivo de oferta do componente curricular por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI/UFG), seguindo o fluxo de processo indicado pela PROGRAD/UFG.

## **Capítulo IV**

### **Da Formalização das Atividades de Estágio Curricular Obrigatório**

Art. 10. A formalização das atividades de Estágio Curricular Obrigatório (ECO) deverá ser realizada por meio de abertura de processo específico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI/UFG) seguindo o fluxo de processo indicado pela PROGRAD/UFG.

Art. 11. Os documentos que instruem o processo de formalização das atividades de estágio e que deverão ser assinados eletronicamente por estudantes, professor/a(es/as) orientador/a(es/as) do componente curricular, professor/a(es/as) supervisor/a(esas) e representante da gestão da escola-campo, são:

- I. Termo de Compromisso de Estágio e
- II. Plano de Atividades de Estágio.

Parágrafo único: Os documentos listados nos incisos I e II deverão ser assinados por todos/as os/as estudantes regularmente matriculados/as no componente curricular de estágio em questão. Sem a assinatura desses documentos, o/a estudante não estará coberto pelo seguro contratado pela UFG e, portanto, não estará apto/a para iniciar o estágio na escola-campo.

## **Capítulo V**

### **Das Atividades de Estágio**

Art. 12. Os componentes curriculares que compõem o Estágio Curricular Obrigatório, na Licenciatura em Ciências Biológicas, prevêm o desenvolvimento das seguintes atividades:

- I. atividades de apreensão da realidade da escola campo - propiciar ao aluno o contato com a realidade educacional, especialmente nos aspectos que dizem respeito às situações que envolvem professor-estudante-escola. Nessa etapa os/as estagiários/as deverão observar aspectos como: situação geral da escola, nível cognitivo, organização e clima afetivo das aulas, bem como observações de incidentes críticos entre outros;
- II. elaboração de projeto de ensino e/ou pesquisa a partir de situações problemas identificadas na escola campo em aulas ou outras ações pedagógicas;
- III. execução de projeto de ensino e/ou pesquisa na escola-campo;
- IV. atividades de participação em aulas ou outras ações pedagógicas, que possibilitem ao/a estudante interagir e colaborar com o/a professor/a no local de estágio sem, contudo, assumir inteira responsabilidade pela aula;
- V. atividades de regência, que permitam ao/a estudante ministrar aulas, ou desenvolver outra atividade relacionada ao processo ensino-aprendizagem, sob orientação do professor, supervisor no local de estágio. Nesta etapa, o/a estagiário/a passa a ter a responsabilidade da condução da aula, desenvolvendo atividades como: execução de uma unidade didática entre outras; aulas de recuperação, atividades extra classe.

Parágrafo único – A apreensão da realidade da escola-campo poderá incluir: observação de reuniões de pais e professores/as, Conselho de Classe, Exame de regulamentos e

Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola, entrevistas com coordenadores/as, orientadores/as e professores/as, análise dos projetos pedagógicos e demais atividades; desenvolvimento de material didático; observação das aulas e engajamento em atividades extracurriculares, classes de aceleração, oficinas pedagógicas, aulas de campo entre outros.

## **Capítulo VI**

### **Da Avaliação**

Art. 13. No âmbito dos componentes curriculares que compõem o Estágio Curricular Obrigatório da licenciatura em Ciências Biológicas, a avaliação é concebida como mediadora, formativa e somativa devendo ser contínua e processual; diagnóstica; individual e coletiva; dinâmica e sistemática.

Art. 14. Para fins de avaliação no âmbito dos componentes curriculares que constituem o Estágio Curricular Obrigatório poderão ser utilizados os seguintes instrumentos:

- I. frequência dos/as estudantes nos momentos de estudo e nas atividades realizadas nas escolas-campo;
- II. elaboração, organização e entrega dentro do prazo dos documentos relativos ao estágio;
- III. produção de material didático;
- IV. produções acadêmico-científicas;
- V. realização de eventos acadêmicos relacionados ao estágio;
- VI. ações e atividades de observação, semi regência e regência realizada pelos/as estudantes nas escolas-campo;
- VII. elaboração e entrega de um relatório crítico-reflexivo ao final de cada componente curricular do estágio;
- VIII. outros instrumentos de avaliação, desde que previstos no Projeto Pedagógico da Licenciatura em Ciências Biológicas, nas ementas e nos Planos de Ensino inerentes aos componentes curriculares que compõem o Estágio Curricular Obrigatório (ECO).

Parágrafo único: Será considerado aprovado/a em cada componente curricular que compõe o Estágio Curricular Obrigatório o/a estudante que obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis) e que alcance 100% de frequência nas atividades do estágio.

Art. 15. Todas as atividades desenvolvidas no âmbito dos componentes curriculares de Estágio Curricular Obrigatório serão acompanhadas e avaliadas pelo/a professor/a orientador/a e o supervisor/a da escola-campo.

## **Capítulo VII**

### **Das Atribuições dos Envolvidos nas atividades de Estágio Curricular Obrigatório**

Art. 16. A coordenação de estágio da Licenciatura em Ciências Biológicas tem as seguintes atribuições ([Resolução CEPEC/UFMG n° 1557R, Art. 25](#)):

- I. articular a elaboração de regulamento que atenda à especificidade do curso para o desenvolvimento do estágio, a ser aprovado pelo conselho diretor do ICB,

respeitando-se o Estatuto e Regimento da UFG, resolução específica e a legislação vigente;

- II. coordenar e acompanhar os estágios curriculares;
- III. buscar, avaliar e definir os locais de estágio e solicitar a assinatura de convênios;
- IV. apoiar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das atividades de estágio;
- V. promover o debate e a troca de experiências no próprio curso e nos locais de estágio;
- VI. abrir e acompanhar os processos de estágio obrigatório e não obrigatório no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da UFG;
- VII. manter documentos atualizados e arquivados relativos aos estágios, por período não inferior a cinco anos;
- VIII. manter atualizada a lista de estagiários com respectivos campos de estágio;
- IX. indicar o/a professor/a orientador/a para o/a estagiário/a;

§ 1º O/A vice-coordenador/a de estágio auxiliará o/a coordenador/a de estágio em suas atribuições e o substituirá em suas faltas e impedimentos.

§ 2º Na ausência do/a coordenador/a e do/a vice-coordenador/a de estágio, os termos de compromisso poderão ser assinados pelo/a coordenador/a da licenciatura em Ciências Biológicas ou pelo/a Diretor/a do Instituto de Ciências Biológicas.

Art. 17. O/a professor/a orientador/a é o/a docente responsável por um dos componentes curriculares que compõem o Estágio Curricular Obrigatório e está vinculado/a ao Departamento de Educação em Ciências do Instituto de Ciências Biológicas da UFG da licenciatura em Ciências Biológicas.

Art. 18. O/a professor/a orientador/a deverá assumir turmas de ECO compostas por, no máximo, 15 (quinze) estudantes ([Resolução CEPEC/UFG n° 1539, Art. 8º](#)).

Art. 19. O/a professor/a orientador/a terá as seguintes atribuições ([Resolução CEPEC/UFG n° 1557R, Art. 26](#)):

- I. viabilizar ao estudante, em conjunto com a coordenação de estágio, a escola campo para a realização das atividades do estágio obrigatório;
- II. planejar, acompanhar, orientar e avaliar as atividades de estágio, juntamente com o/a estagiário/a e o/a professora supervisor/a da escola-campo;
- III. organizar as assinaturas das partes nos documentos vinculados ao ECO que leciona, como plano de atividades, termo de compromisso e outros;
- IV. entregar à coordenação de estágio os relatórios de estágio dos seus estudantes, devidamente assinados e validados para arquivamento, de acordo com o cronograma construído no começo do semestre pela coordenação de estágio;
- V. elaborar e assinar todos os documentos referentes ao ECO que leciona.

Art. 20. O/A estudante, na condição de estagiário/a, terá as seguintes atribuições ([Resolução CEPEC/UFG n° 1557R, Art. 27](#)):

- I. participar do planejamento do estágio e do processo de avaliação de seu desempenho;
- II. seguir o regulamento estabelecido para o estágio;
- III. atender ao estabelecido no termo de compromisso, celebrado por ocasião do início do estágio;
- IV. elaborar e entregar relatório sobre seu estágio, na forma, no prazo e nos padrões estabelecidos no regulamento de estágio.

Parágrafo único: A entrega do relatório final é obrigatória para todos/as os/as estudantes regularmente matriculados nos componentes de Estágio Curricular Obrigatório (ECO).

Art. 21. O/A discente terá suas atividades de Estágio Curricular Obrigatório canceladas nas seguintes situações:

- I. por sua própria solicitação de cancelamento do componente curricular de ECO;
- II. por motivo de trancamento ou desligamento do curso de licenciatura em Ciências Biológicas;
- III. pelo descumprimento deste regulamento ou de outras normas institucionais que disciplinam as atividades de estágio na UFG.

Art. 22. O/A professor/a supervisor/a do Estágio Curricular Obrigatório será designado/a pela parte concedente cabendo a ele/a seguir a sistemática de coordenação, orientação, supervisão e avaliação, para melhor acompanhamento e funcionamento do estágio.

## TÍTULO II

### DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

Art. 23. O estágio curricular não obrigatório é uma atividade opcional e remunerada e quando realizada pelo/a estudante tem o objetivo de ampliar sua formação por meio de vivência de experiências próprias da situação profissional, podendo envolver atividades interdisciplinares integrantes do processo formativo proposto pelo curso, previsto no PPC e com os devidos registros no histórico acadêmico ([Resolução CEPEC/UFG n° 1557R, Art. 17, § 4º](#)).

Art. 24. Para a realização do estágio curricular não obrigatório, será necessária a celebração de termo de convênio entre a UFG e o campo de estágio, quando este for externo à UFG, termo de compromisso firmado pelo/a educando/a, pela parte concedente e pela UFG, bem como a análise da compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso ([Resolução CEPEC/UFG n° 1557R, Art. 18](#)).

Art. 25. Só poderá participar do estágio curricular não obrigatório o/a estudante que estiver regularmente matriculado e com frequência efetiva no curso ao qual está vinculado ([Resolução CEPEC/UFG n° 1557R, Art. 18, § 4º](#)).

Art. 26. O estágio curricular não obrigatório não poderá ser aproveitado como estágio curricular obrigatório ([Resolução CEPEC/UFG n° 1557R, Art. 30](#)).

Art. 27. É possível realizar dois estágios não obrigatórios de modo concomitante, desde que a somatória das cargas horárias não ultrapasse 30 (trinta) horas semanais, podendo chegar a 40 (quarenta) horas semanais somente em períodos em que não estão programadas aulas presenciais.

Art. 28. No caso de estágio não obrigatório, a responsabilidade pela contratação de seguro contra acidentes pessoais é de responsabilidade da parte concedente (Lei n° 11.788/2008, Art. 9º, IV).

Art. 29. Os documentos necessários para a formalização e legitimação das atividades de estágio não-obrigatório realizados externamente à UFG, são:

- I. Termo de Compromisso do Estudante (TCE);
- II. Plano de atividades de Estágio;
- III. Relatório Final do Estágio.

Art. 30. O fluxo para a abertura dos processos de estágio curricular não obrigatório é definido pela PROGRAD/UFG e realizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 31. O/A estudante que está realizando estágio não obrigatório, após abrir o processo no SEI, deve enviar o número do processo à coordenação de estágio, para o devido acompanhamento e providências.

Art. 32. O estágio não obrigatório não pode ser iniciado até que o processo de formalização do estágio esteja concluído, logo após aceite do processo e autorização pela central de estágios.

### **TÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Estágio, ouvida a Coordenação da licenciatura em Ciências Biológicas, devendo a decisão ser homologada posteriormente pelo Conselho Diretor do ICB.

Art. 34. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.